



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 07 /2013-GINS

Manaus, 14 de fevereiro de 2013

1 – DIRF – DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – O Órgão deverá apresentar a DIRF-2013, relativa ao ano-calendário de 2012, até 28 de fevereiro de 2013, por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. (Instrução Normativa RFB nº 1.297 de 17 de outubro de 2012 DOU de 18.10.2012).

1.1 – EMISSÃO DO RELATÓRIO- DIRF DO SISTEMA AFI – O Relatório da DIRF, contendo os valores referentes a rendimentos tributáveis e imposto de renda retido na fonte dos prestadores de serviços, encontra-se disponível no sistema AFI/2012, para que seja conferido e informado na DIRF, de acordo com os procedimentos a seguir:

- ✓ **Imprimir o relatório da DIRF do sistema AFI/2012.**
- ✓ **Analisar e identificar os valores que correspondam a NOTAS DE LANÇAMENTO DE REGISTRO DE CONTRATOS (EVENTOS 540412, 540413 E 540414) E REGISTRO FINANCEIRO (540401), cujos valores DEVERÃO SER DEDUZIDOS DO VALOR DE CADA CREDOR.**
- ✓ **Deverá ser computado na DIRF os rendimentos tributáveis, obedecendo os seguintes critérios:**
- ✓ **Credores com retenção do IRRF, seja mensalmente ou em meses alternados, deverão constar na DIRF, pelo valor total, incluindo os meses que não ocorreu a retenção.**

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial